



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Superintendência de Gestão de Pessoas

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

RESULTADO PARCIAL

Edital nº 02/2021 – SGP

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, resolve homologar o resultado final da chamada pública do **Edital nº 02/2021-SGP**; para requisição de cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO da UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-

NOME	LOTAÇÃO	NOTA FINAL
ADRIANA DE MELO BARROS	OUVIDORIA	62
AILANA LINHARES	REITORIA	60
FRANCISCO MARCELINO GUIMARÃES BARBOSA	PROINTER	59
JESSIKA YANNE ALVES GOMES DE SOUSA	PROAD	52
VINÍCIUS LIMA DA SILVA	IEDS	49
CÁSSIO SANTANA CUSTÓDIO DOS SANTOS	PROPLAN	44
GLORIA KALINA MOREIRA ROSA	PROPPG	43
DIONIR VIANA CORREIA LIMA	PROAD	37
JACKSON BATISTA FREITAS VIDAL	PROAD	34
FRANCISCO AUGUSTO LIMA FILHO	ICEN	33
EDGAR SOARES DOS SANTOS	PROGRAD	31
ANDERSON LEMOS GALVÃO	PROAD	25

BRASILEIRA - Unilab para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), exercício no município de Fortaleza. Conforme discriminado abaixo:

*Sequência de Classificação.

Redenção/CE, 07 de abril de 2021

Prazo para recursos da classificação parcial nos dias 07 a 08/04



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Superintendência de Gestão de Pessoas

**CHAMADA PÚBLICA INTERNA DE SELEÇÃO PARA REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE/CE**

(...)

5. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 (...)

5.2 Com vistas a garantir a manutenção das atividades, será considerado critério de habilitação, (1) a unidade máxima ter mais de três servidores TAE's em efetivo exercício na Unilab e (2) a quantidade de Assistentes em Administração na unidade máxima seja superior a um.

5.3 Além do disposto no item anterior, também será considerado critério de habilitação, a requisição não gerar o excedente de 20% ou mais do quadro de servidores técnicos administrativos em educação afastados na unidade máxima.

I. Considera-se servidores afastados:

- a) Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País;
- b) Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- c) Cédidos/Requisitados;
- d) Colaboração Técnica;
- e) Exercício Provisório;
- f) Movimentado para compor força de trabalho, previsto no § 7º do Art. 93 da Lei nº 8.112/1990.

II. Considera-se unidade máxima:

Unidade administrativa ou acadêmica diretamente vinculada à Reitoria na estrutura organizacional da Unilab (Pró-Reitorias, Diretorias e equivalentes).

5.4 Para atendimento do critério de habilitação do 5.2 a SGP analisará o quantitativo de servidores e, se não atendido, convocará o próximo classificado.

5.5 Para atendimento do critério de habilitação do 5.3 a SGP analisará o quantitativo e, se exceder o limite de 20% do quadro de servidores afastados na unidade máxima, convocará o próximo classificado.

5.6 O servidor que, por ventura, não for habilitado em função do item 5.2 e/ou 5.3 será informado por e-mail pela SGP.

5.7 Em caso de empate na pontuação final, o desempate será a favor do servidor com maior tempo de Unilab e, persistindo o empate, aquele com maior idade.